

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 29:041

O decreto com força de lei n.º 12:790, de 30 de Novembro de 1926, que proibiu a subdivisão das fracções originais dos bilhetes das lotarias da Misericórdia de Lisboa e a emissão de outras lotarias, é omisso acerca do processo e da competência dos tribunais para o julgamento das transgressões desses preceitos.

Torna-se portanto necessário, por este motivo e ainda pelo que expõe a Misericórdia de Lisboa, definir o processo a seguir e estabelecer qual o tribunal competente para o julgamento destas transgressões.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É da competência dos respectivos tribunais criminais a organização e o julgamento de todas as transgressões dos diplomas que regulam a exploração das lotarias da Misericórdia de Lisboa.

§ único. Os processos terão por base o auto de transgressão.

Art. 2.º As disposições deste decreto-lei não são aplicáveis aos crimes e transgressões para julgamento dos quais existe já estabelecido processo especial.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Outubro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:042

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 115.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 1) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico, consignada a «Despesas da Legação de Portugal em Berlim com os restantes encargos provenientes da compra de um edificio e sua beneficiação».

Art. 2.º Para fazer face à despesa de que trata o artigo antecedente é anulada quantia equivalente na verba

da alínea b) do artigo 32.º, capítulo 4.º, do referido orçamento, consignada a «Despesas com a Assembleia da Sociedade das Nações e conferências promovidas pela mesma Sociedade».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Outubro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 29:043

O estado de adiantamento dos estudos de certas obras que o Governo se propõe realizar até 1940 mostra ser tènicamente possível fazer o seu desdobramento, começando desde já a execução de parte delas, sem necessidade de se esperar pela conclusão de todos os projectos que hão-de constituir os planos gerais.

Por outro lado é de evidente e urgente conveniência que assim se faça.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Exceptua-se do disposto no artigo 18.º do decreto-lei n.º 28:409, de 31 de Dezembro de 1937, a verba inscrita no artigo 159.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, no que se refere à construção da estrada marginal e da auto-estrada entre Lisboa e Cascais.

Art. 2.º Na realização das obras indicadas no artigo anterior e do Estádio de Lisboa pode o Ministro das Obras Públicas e Comunicações simplificar ou dispensar quaisquer formalidades legais ou autorizar a execução dos trabalhos preparatórios que julgue necessários antes da celebração dos respectivos contratos, sendo as despesas autorizadas e os encargos com os contratos a celebrar satisfeitos de conta das respectivas dotações especialmente inscritas no orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o ano económico corrente e das que lhes corresponderem nos orçamentos para os anos económicos de 1939 e 1940.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Outubro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.